

## **Relatório relativo ao processo 23006.000366/2016-08**

**Assunto:** Item de Expediente nº 01 - 1. Autorização para participação de projeto com órgão internacional (Royal Society – Universidade de York) com base no item 4 do anexo da Resolução ConsUNI 135 – Coordenação: Prof. Roberto M. Serra. – Relator: Prof. Alysson Ferrari

Prezado relator,

1. Tendo em vista a busca pelo melhor tratamento normativo da matéria relativa ao acordo de colaboração para o recebimento da bolsa de pesquisa da Royal Society, após consultarmos a Resolução ConsUNI 135, verificamos que uma solução que parecer ser a mais viável para a breve formalização do acordo pretendido pode ser a permuta do enquadramento normativo, para fazer constar que o item aplicável ao presente caso é o item 4 do anexo da Resolução ConsUNI 135.

2. No item 4 do anexo da Resolução ConsUNI 135, assim consta:

*"Bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação pagas por organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional.*

3. No caso em análise, a organização The Royal Society e a Universidade de York, ambas sediadas em Londres, parecem ser organismos internacionais. Dessa forma, em sendo a classificada a matéria para fazer constar que se trata do item 4 do anexo da Resolução ConsUNI 135, basta ao Diretor autorizar o recebimento do exercício da atividade externa para que o recebimento da bolsa seja possível. Em seguida, ato contínuo, o Conselho do Centro homologa a autorização expedida pelo Diretor.

5. Assim, tendo em vista que já existe um acordo formalizado (ato prévio) entre a The Royal Society e a UFABC (já assinado pelo Reitor – 25/02/2016), para o melhor trâmite do processo, sugere-se que a matéria do expediente no ConsCCNH seja permutada e analisada para fazer constar o que segue:

Nova redação para o Item do expediente 1:

"Autorização para participação de projeto com órgão internacional (Royal Society – Universidade de York) com base no item 4 do anexo da Resolução ConsUNI 135 – Coordenação: Prof. Roberto M. Serra. – Relator: Prof. Alysson Ferrari"

6. Caso seja retificada a proposta de matéria processual ora discutida, isso tornaria desnecessário a etapa da aprovação pela CPCo, auxiliando o docente no sentido de que já se poderia, após aprovação pela Direção do Centro, expedir toda a documentação o processo para a ACIC e para a Procuradoria Jurídica.

7. Ademais, tal reclassificação normativa não alteraria o mérito da matéria – celebração de acordo de colaboração com a Universidade de York - tendo em vista que provavelmente será necessário, após a homologação da autorização da atividade externa pelo ConsCCNH, a celebração de um ajuste formal (acordo de colaboração) entre a UFABC e a Universidade de York.

8. No que concerne à participação da FUNDEP, trata-se de operacionalização dos pagamentos das bolsas de pesquisa ao docente pesquisador. Conforme informado pelo professor Roberto Menezes Serra, não haverá ônus para a UFABC. A rigor, seria mais um ajuste entre a FUNDEP e o professor Roberto Menezes Serra, coordenador do projeto, que será quem custeará os pagamentos de taxas administrativas para a FUNDEP.

9. No que concerne a TRI, não haverá recolhimento de TRI para a UFABC no presente caso.

10. Em vista do melhor tratamento formal e procedimental da matéria, considerando que se trata de um projeto já em execução, tendo em vista que o interessado declarou que não haverá ônus à UFABC no que se refere à sua participação no projeto de pesquisa com a Universidade de York, com pagamento de bolsas via The Royal Society e FUNDEP, parece o caso de típica atividade externa de docente, à luz da Resolução ConsUNI nº 135, anexo, item 4.

11. Por conseguinte, caberá ao ConsCCNH analisar e votar a homologação da autorização para exercício de atividade externa do docente, com fundamento na Resolução ConsUNI nº 135, anexo, item 4. A rigor, não se trata de um TCTC típico, à luz da Resolução CPCo nº 01/2014, pois que tal exigiria uma análise detalhada pela CPCo.

Atenciosamente,

Leonardo Lira

Assistente em Administração

Representante técnico administrativo